



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023
ARP Nº 055/2023 - 028

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E VASILHAMES DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ABRIGO FREDERICO OZANAM E CASA LAR., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 47.974.735/0001-80, sediada à Rua 27, nº 5, Anexo, Parte, Lote 02, Quadra 02, Bairro Chácaras Bandeirantes – Tanguá - RJ, representada neste ato por seu Sócio Maxwell Velasco, portador do RG nº 12.705.395-7 IFP-RJ, CPF nº 093.177.767-44, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E VASILHAMES DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ABRIGO FREDERICO OZANAM E CASA LAR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
021	COLHER DESCARTÁVEL PCT C/50	PRAFESTA -	UN	1.127,0000	2,1500	2.423,05
022	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UN	PRAFESTA -	PCT	600,0000	4,2500	2.550,00
031	CUMBUCA ISOPOR P/ CALDOS SEM TAMPA CAPACIDADE DE 500ML (FARDO COM 100UN)	TOTALPLAST -	FRD	2.415,0000	13,0000	31.395,00
048	FACA DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	PRAFESTA -	UN	290,0000	4,0000	1.160,00
049	FILTRO DE PAPEL 103 CX/30 UN PAPEL BRANCO COM MICRO FUROS, DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO GRANDE Nº 103. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE DE MELITTA OU PILÃO. CAIXA COM 30 UNIDADES	3 CORAÇÕES -	CX	1.120,0000	4,0700	4.558,40
054	GARFO DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	PRAFESTA -	UN	620,0000	3,6900	2.287,80
058	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23CM PCT C/ 50 UNIDADES	BONNO -	UN	710,0000	2,4900	1.767,90
078	MARMITEX DE ISOPOR C/ TAMPA 1000ML FARDO C/100	TOTALPLAST	FRD	1.815,0000	31,5000	57.172,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		-				
079	MARMITEX DE ISOPOR C/ TAMPA 750ML C/100	TOTALPLAST	FRD	1.815,0000	26,5000	48.097,50
083	PALHETA PLÁSTICA PARA MEXER CAFÉ, COM NO MÍNIMO 9 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	BELLO -	PCT	20,0000	6,8000	136,00
091	PAPEL TOALHA C/02 UN FOLHA DUPLA PICOTADA. TAMANHO 22,5 X 21,5 CM COM A 6ª FOLHA – PACOTE COM 02 ROLOS CADA	KLASS -	UN	1.560,0000	4,0000	6.240,00
093	PLÁSTICO FILME PARA ALIMENTOS BOBINA DE PLÁSTICO ADERENTE PVC 28CM X 30MT PLÁSTICO FILME PARA ALIMENTOS BOBINA DE PLÁSTICO ADERENTE PVC 28CM X 30MT (POLICLORETO DE VINILA); ATÓXICO, INODORO, LARGURA DE NO MÍNIMO 28 CM, TRANSPARENTE, ISENTO DE FURROS, RASGOS OU PARTÍCULASESTRANHAS, EM ROLO, SEM SERRILHA, CONSTANDO NA EMBALAGEM DO PRODUTO A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LARGURA E COMPRIMENTO DO FILME, DATA DEFABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E TIPO DE FILME. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15043:2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. FORMA DE APRESENTAÇÃO: 30 METROS DE COMPRIMENTO.	WYDA -	RL	350,0000	3,4000	1.190,00
094	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE REDONDO COM TAMPA DE 250 ML POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE REDONDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 250 ML FREEZER E MICROONDAS FARDO COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	FRD	121,0000	7,3500	889,35
096	PRATO DESCARTÁVEL TIPO SOBREMESA	PRAFESTA -	UN	2.400,0000	1,2600	3.024,00
095	PRATO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 22 CM PCT/10	PRAFESTA -	PCT	1.700,0000	3,1000	5.270,00
107	ROLO DE SACO PLÁSTICO PICOTADO PRA FREEZER 40 X 60CM C/500 UNI BOBINA COM MEDIDA 40X60 CM/FUNDO RETO, IDEAL PARA EMBALAR FRUTAS, VERDURAS E OUTROS ALIMENTOS. SELO DE QUALIDADE DE ALTA RESISTÊNCIA. BOBINA COM 500 UNIDADES DE SACO PLÁSTICO.	ROLL -	RL	100,0000	33,9000	3.390,00
108	ROLO PAPEL ALUMÍNIO 7,5M X 45CM	WYDA -	RL	884,0000	5,5000	4.862,00
114	SACO DE PIPOCA Nº 3 BRANCO OU PARDO PCT/500UN	BRASILPEL -	PCT	50,0000	22,9000	1.145,00
115	SACOLA PLÁSTICA DE POLIETILENO, REFORÇADA, DE ALTA DENSIDADE, PCT/5KG SACOLA PLÁSTICA DE POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE PCT/5KG, LISA, E BRANCA LEITOSA, RECICLADA E REFORÇADA, MODELO ALÇ A DE CAMISETA, NO TAMANHO 40X50CM, ESPESSURA 0,06MM. PACOTE COM 5KG	PLASTBON -	PCT	250,0000	65,0000	16.250,00
116	SACO PLÁSTICO P/ HOT DOG 20X10CM C/ 50 UNIDADES	BRASILPEL -	UN	200,0000	17,9000	3.580,00
131	TOALHA DE PAPEL - COMPRIMENTO 23, LARGURA 23, COR CREME OU BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADAS/CREPADO - M PACOTE COM 1000 UNIDADES	NOBRE -	PCT	4.135,0000	14,9000	61.611,50
134	VARAL DE CHÃO COM ABAS SLIM ALUMÍNIO 49D X 143W X 90H CENTÍMETROS	MOR -	UN	20,0000	113,3000	2.266,00
135	VARAL DE TETO EM ALUMÍNIO 140X56 CM	MOR -	UN	10,0000	113,4000	1.134,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.30.2.01.00.06.122.0023.2.0011 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR;** **3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;** **3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0012.2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;** **3.3.90.30.2.01.00.06.122.0026.2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;** **3.3.90.30.2.14.00.08.241.0017.2.0105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL;** **3.3.90.30.2.02.00.20.122.0026.2.0020 - AD. SECRETARIA DE AGRIC. M. AMBIENTE;** **3.3.90.30.2.04.00.13.122.0026.2.0032 - MANUTENÇÃO SECRET. DE CULTURA E TURISMO;** **3.3.90.30.2.03.00.08.122.0026.2.0026 - MANUTENÇÃO DA SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL;** **3.3.90.30.2.08.00.15.452.0026.2.0080 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS;** **3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0013 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL;** **3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 03 de outubro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sócio: Maxwell Velasco

CPF Nº: 093.177.767-44

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 03 de outubro de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 - 028, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 03 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação